

(Contra) Reforma Trabalhista: “modernização” destrutiva no Brasil das desigualdades

Reginaldo Ghiraldelli*

RESUMO

A partir de uma interlocução com as ciências sociais, o artigo apresenta particularidades e características da configuração do mundo do trabalho no Brasil, tendo como referência e marco temporal as últimas quatro décadas. Em linhas gerais, contextualiza o cenário de profunda crise social, política e econômica do país e os fundamentos ideopolíticos que resultaram na aprovação da (Contra) Reforma Trabalhista no período do governo de Michel Temer em 2017. Com base em análise qualitativa e histórico-crítica da produção bibliográfica e documental, problematiza a conjuntura brasileira recente, diante do redimensionamento do Estado que implementa de forma intensificada medidas neoliberais de austeridade, ajuste fiscal e privatizações, com efeitos devastadores para os direitos e a proteção social da classe trabalhadora.

PALAVRAS-CHAVE: trabalho; direitos; reforma trabalhista.

(Counter) Labor Reform: destructive “modernization” in Brazil of inequalities

ABSTRACT

From an interlocution with the social sciences, the article presents particularities and characteristics of the configuration of the world of work in Brazil, having as reference and time frame the last four decades. In general terms, it contextualizes the scenario of deep social, political and economic crisis in the country and the ideopolitical foundations that resulted in the approval of the (Counter) Labor Reform during Michel Temer's term in 2017. Based on qualitative and historical-critical analysis of bibliographic and documentary production, problematizes the recent Brazilian conjuncture, in view of the State resizing that intensively implements neoliberal measures of austerity, fiscal adjustment and privatization, with devastating effects for the rights and social protection of the working class.

KEYWORDS: work; rights; labor reform.

Enviado em: 18/08/2019
Aprovado em: 15/10/2019

*Doutor em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista/UNESP, Docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília (UnB). Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho, Sociabilidade e Serviço Social (TRASSO), E-mail: rghiraldelli@unb.br.

Introdução

O complexo “mundo do trabalho” no Brasil encontra-se redimensionado, reconfigurado e cada vez mais precarizado, o que exige pesquisas sobre o tema. Para investigar esse “universo” multifacetado do trabalho, considerando as particularidades da realidade brasileira, é preciso considerar a posição geopolítica e socioeconômica do país no contexto mundial, pois os países da América Latina, e no caso específico do Brasil, possuem características *sui generis*, em relação aos países do capitalismo “central”. Por isso, compreender as particularidades do mercado de trabalho brasileiro significa também considerar a forma como o país se integra ao mercado mundial, sobretudo nas últimas décadas com o processo de financeirização globalizada da economia que incide direta e indiretamente nos Estados-nação e assim, nas condições de vida da população, o que provoca implicações não só na esfera da produção, mas da reprodução social.

Nesse sentido, para analisar as complexas dimensões que circundam o “mundo do trabalho” torna-se essencial compreender a relação Estado-sociedade, sobretudo em um período histórico caracterizado pelo recrudescimento de forças conservadoras, reacionárias, antidemocráticas e ultraliberais que direcionam as funções do Estado para o atendimento das necessidades de acumulação capitalista. O Estado brasileiro, sob uma perspectiva de classe e para satisfazer interesses reprodutivos do capital, vem implementando, especialmente nos últimos anos, medidas de austeridade, ajuste fiscal e privatizações que caminham na contramão dos direitos sociais previstos e promulgados na Constituição Federal de 1988.

O cenário brasileiro dos anos recentes se apresenta redimensionado e cada vez mais complexificado, sobretudo diante dos acontecimentos que antecedem o golpe de 2016 e de seus desdobramentos subsequentes. O golpe, chancelado pelo Congresso Nacional com o respaldo do poder judiciário, da mídia, dos setores médios e empresarias notabilizou as fraturas e limites da democracia (neo)liberal-burguesa brasileira em um tempo histórico de acirramento dos conflitos e contradições na arena das lutas de classes. Isso significa que a consolidação do golpe não se deu de forma apaziguadora, pacífica, harmônica e baseada na vontade geral e popular. Pelo contrário, ocorreram e ainda estão presentes nesse contexto de radicalização da “questão social”, inúmeros confrontos, manifestações, resistências e lutas sociais¹.

¹ Para Yamamoto (2008), a “questão social” se inscreve nas relações sociais tipicamente capitalistas, em que a produção se caracteriza pelo caráter coletivo, mas contraditoriamente, a apropriação da riqueza resultante do trabalho social se dá de forma privada, resultando em profundas desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais. Diante de pressões, reivindicações e lutas sociais da classe trabalhadora por reconhecimento e acesso aos direitos de cidadania, o Estado e os setores empresariais passam a responder às expressões da “questão social”

Nessa quadra histórica de sucessivas crises político-econômicas no Brasil, organicamente vinculadas à crise estrutural do capital (MÉSZÁROS, 2009), o golpe, de natureza parlamentar-midiática-jurídica-empresarial, expôs a face funcional, restrita e essencialmente burguesa da democracia brasileira (FERNANDES, 2006).

Antes mesmo da sua consumação, o golpe evocava, sob os auspícios de uma *farsa* transmitida como “legalidade”, sua *tragédia anunciada*, diante da apresentação do Programa “Uma Ponte para Futuro” pelo PMDB². Essa agenda programática, ancorada nos princípios ideopolíticos e econômicos do neoliberalismo, acenava como “Uma Ponte para o Passado” em matéria de desmonte e retrocessos históricos relacionados aos direitos sociais de cidadania. Ao mesmo tempo, sinalizava favoravelmente aos vorazes anseios do mercado financeiro mundializado, por meio de medidas de austeridade, ajuste fiscal e privatizações. Um dos pontos nevrálgicos da programática regressiva apresentada pelo PMDB como resposta à crise instaurada e de forma a atender aos interesses do mercado financeiro no que se refere às taxas de lucro e valorização do capital, consistia na necessidade de redução dos custos do trabalho, o que implica no barateamento da força de trabalho pela via da flexibilização, precarização, terceirização, redução de direitos, com consequências nefastas e deletérias para a proteção social da classe trabalhadora. Tal proposta se materializa com a aprovação célere da (Contra) Reforma Trabalhista em 2017³, que para analisa-la, a partir dos princípios ideopolíticos e econômicos basilares que fundamentaram e orientaram a sua elaboração e conseqüentemente sua aprovação, é indispensável compreender o cenário político-econômico brasileiro e as correlações de forças implicadas nesse movimento complexo e contraditório. Isso significa retomar elementos históricos antecedentes ao golpe.

por meio de políticas sociais, com o objetivo de manutenção do *status quo*. Por isso, compreender a “questão social” é situá-la na cena política, marcada por resistência, rebeldia e conformismo.

² Programa lançado pelo PMDB no dia 29 de outubro de 2015, ou seja, antes do início do processo de impeachment contra a presidenta Dilma Rousseff. Dias antes, em 21 de outubro de 2015, os advogados Hélio Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janáina Paschoal, entregaram e protocolaram na Câmara dos Deputados um pedido de impeachment de Dilma Rousseff. A peça acusatória afirmava que Dilma Rousseff teria editado seis decretos de abertura de crédito suplementar sem a autorização do Congresso e utilizado bancos públicos para financiar programas de governo, o que ficou conhecido pela expressão “pedaladas fiscais” (CAVALCANTI e VENERIO, 2017). Tais acontecimentos sinalizam a orquestração do que viria a ser o golpe de 2016.

³ A agenda (contra) reformista tem como objetivo precípua a valorização do capital a partir da elevação das taxas de lucro, ou seja, atende aos interesses da lógica de acumulação do capital em detrimento de ataques e retrocessos no campo dos direitos sociais da população. Por isso, na linha oposta da concepção de reforma, que se refere às mudanças progressivas ocorridas ao longo da história, se adota o termo contrarreforma devido ao entendimento de que essas alterações em curso são de teor regressivo e de profundas perdas no que se refere aos direitos de cidadania conquistados historicamente. Com Temer, são adotadas e combinadas, segundo Braz (2017: 96), medidas que se apresentam como um quadro paradisíaco para o capital, a partir de uma “[...] maior repressão sobre os trabalhadores e melhores condições para a acumulação capitalista”.

Um breve panorama do Brasil dos anos recentes

Nas eleições presidenciais de 2014 no Brasil, os resultados do segundo turno entre Dilma Rousseff (PT) e Aécio Neves (PSDB) mostraram uma disputa acirrada entre os dois candidatos: Dilma obteve 51,64% dos votos válidos contra Aécio com 48,36%.

Com a vitória eleitoral, Dilma inicia no ano de 2015 o seu segundo mandato como Presidenta da República em um cenário de tensões, protestos e manifestações em várias localidades do país, sendo que em sua maioria a pauta central se baseava no *impeachment* da presidenta e no “combate/fim da corrupção”. Em 29 de março de 2015, o PMDB, até então partido da base aliada de Dilma, sendo o vice-presidente Michel Temer pertencente ao respectivo partido, anuncia oficialmente a ruptura com o PT, deflagrando uma crise político-institucional. Tal acontecimento representou para Dilma uma significativa perda da base legislativa, dificultando a sua governabilidade e atuação como chefe de Estado. Esse cenário de ruptura das alianças políticas com efeitos diretos na perda de apoio da base parlamentar, de convulsão e efervescência social, considerando a continuidade dos protestos organizados pela oposição, por setores médios e empresariais, que contavam com o aparato e a espetacularização dos grupos oligopolistas que controlam os meios de comunicação no país, criaram as bases para o processo de *impeachment* de Dilma, que culminou na sua deposição em 2016⁴.

O golpe também expôs os limites e o esgotamento da estratégia política do PT, baseada na conciliação de classes e na possibilidade de governar na defesa de um “capitalismo bom e humanizado” (BRAZ, 2017).

No que se refere à concepção das terminologias *impeachment* e *golpe*, Cavalcanti e Venerio (2017) esclarecem que do ponto de vista jurídico-formal houve um *impeachment*, mas do ponto de vista político, houve um golpe, ou seja, o que ocorreu se apresenta na forma de *impeachment*, mas com conteúdo de golpe. Não como um golpe clássico de Estado, caracterizado pelo uso da força e violência, mas pelo contrário, pois se deu, de acordo com Braz (2017), sem rupturas institucionais significativas, dentro do funcionamento regular das instituições democráticas burguesas, com o aval da Justiça e do Legislativo. Por isso, analisar o golpe como um fenômeno social e como ele é forjado, significa entendê-lo na trama da processualidade histórica, sintonizado com o seu tempo. Segundo Barbé (1998), as

⁴ No dia 17 de abril de 2016 o processo de *impeachment* foi aprovado em votação na Câmara dos Deputados, com 367 votos favoráveis e 137 contrários. No Senado Federal a votação ocorreu em 31 de agosto de 2016 com 61 votos favoráveis e 20 contrários, destituindo Dilma do mandato de Presidenta da República. Esses episódios das votações, com cenas vexatórias e vergonhosas transmitidas pela Rede Globo, entram para a história como um triste e decadente capítulo da pobre e frágil democracia brasileira (BRAZ, 2017).

características dos golpes são mutáveis e estão relacionadas com os atores que protagonizam o golpe e com a forma como o fazem, sendo tradicionalmente um método da direita para a tomada do poder político⁵.

Na esteira interpretativa de compreensão desse processo de *impeachment* e golpe, Demier (2016), afirma que ocorreu um golpe orquestrado por parte do aparelho do Estado, no caso do parlamento e do judiciário, somado ao aparato midiático e empresarial, mas não com o objetivo de alteração do regime político, mas sim de destituir um governo caçando o sufrágio universal, caracterizando-o como um golpe.

A crise social, política e econômica, aprofundada no segundo mandato de Dilma Rousseff, revelou para a classe dominante brasileira a necessidade de adoção de medidas de austeridade, de ajuste fiscal e de retirada de direitos, passando a identificar no “pacto social lulista”, baseado em um projeto de concertação social, limites e entraves para serem implementadas (DEMIER, 2016).

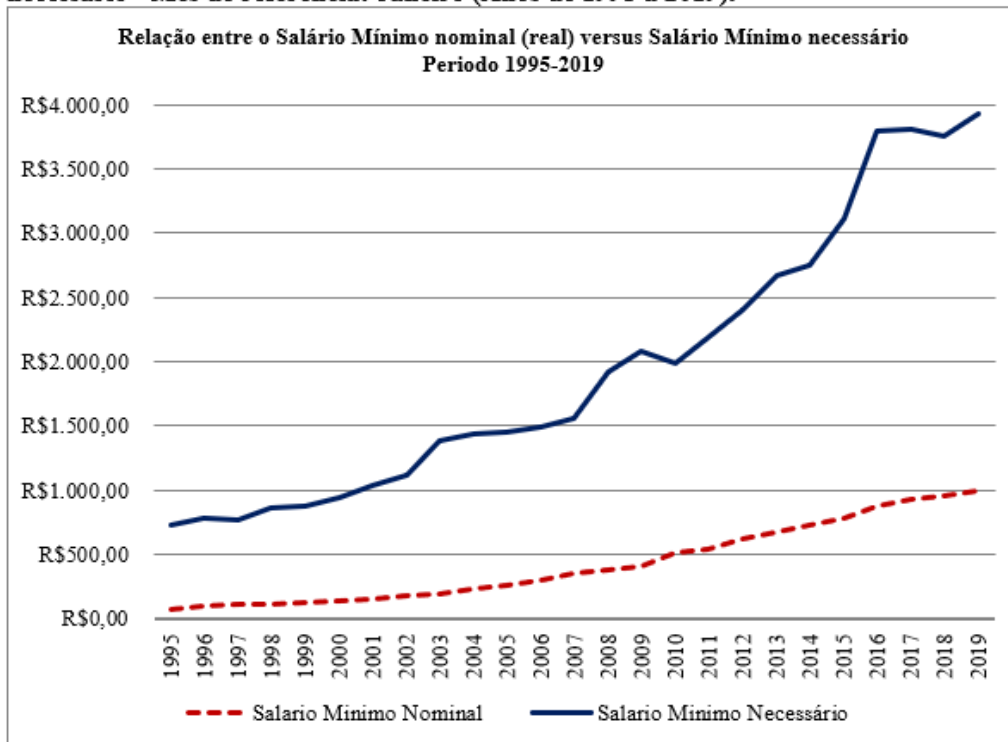
Isso não significa que durante os governos do PT, de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e de Dilma Rousseff (2011-2016), não foram encaminhadas, aprovadas e implementadas medidas (contra) reformistas. Pelo contrário, exemplo disso são as Contrarreformas da Previdência aprovadas, além de uma série de outras políticas regressivas de retirada de direitos. Para Demier (2016), a diferença é que o PT, ao aderir à plataforma (contra) reformista, combinou tal medida com políticas sociais focalizadas e uma política limitada de valorização do salário mínimo, como pode ser observado no Gráfico 1.

O gráfico 1 (abaixo) apresenta a evolução do salário mínimo no Brasil e o salário que seria necessário para atender as necessidades básicas de uma família, tendo como referência os meses de janeiro entre 1995 e 2019. Mesmo havendo uma política limitada de valorização do salário mínimo nos últimos anos, especialmente durante os governos de Lula e Dilma, se compararmos o salário mínimo nominal, ou seja, o salário mínimo vigente e estipulado por lei, com o salário mínimo necessário para atender as necessidades de uma família, constatamos um profundo abismo entre o salário real obtido mensalmente pela classe trabalhadora e o salário

⁵ Barbé (1998: 547) destaca cinco elementos que podem ser identificados como Golpe de Estado, sendo eles: 1) Na tradição histórica, o Golpe de Estado é um ato efetuado por órgãos do Estado. Em suas manifestações atuais, o Golpe de Estado, na maioria dos casos, é levado a cabo por um grupo militar ou pelas forças armadas como um todo. Num caso contrário, a atitude das forças armadas é de neutralidade-cumplicidade; 2) As consequências mais habituais do Golpe de Estado consistem na simples mudança da liderança política; 3) O Golpe de Estado pode ser acompanhado e/ou seguido de mobilização política e/ou social, embora isso não seja um elemento normal ou necessário do próprio Golpe; 4) Habitualmente, o Golpe de Estado é seguido do reforço da máquina burocrática e policial do Estado; 5) Uma das consequências mais típicas do fenômeno acontece nas formas de agregação da instância política, já que é característica normal a eliminação ou a dissolução dos partidos políticos.

ideal para suprir as necessidades humanas básicas como alimentação, saúde, moradia e educação.

Gráfico 1. Relação entre o Salário Mínimo nominal (real) versus Salário Mínimo necessário - Mês de referência: Janeiro (Anos de 1995 a 2019).



Fonte: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), 2019. Elaboração própria.

Tais políticas limitadas (como é o caso da valorização do salário mínimo) e implementadas durante os governos do PT são expressão do que já tinha sido sinalizado com a “Carta ao Povo Brasileiro”, lançada por Lula durante a disputa presidencial de 2002, que apontava as mudanças programáticas do PT e seu alinhamento com os anseios do mercado financeiro internacional. Os governos de Lula e de Dilma mostraram suas limitações diante de “[...] uma incapacidade em promover investimentos sociais de profundidade nos serviços públicos, dada a submissão a um pacto conservador da governabilidade que exigia a manutenção e preservação da forma política do Estado neoliberal no Brasil” (MARIANO, 2017: 266).

Nesse cenário contraditório dos governos do PT, mesmo sem rupturas profundas com as classes dominantes e seguindo um pacto conciliador, várias frações do capital aderem processual e gradativamente ao projeto do golpe, como o setor industrial (exemplo da Fiesp), o setor financeiro, o agronegócio e os setores médios mais conservadores (DEMIER, 2016).

Para Demier (2016), em um contexto de dominação de classe caracterizado pela prevalência dos interesses sanguinários do capital pela retirada de direitos por meio de

contrarreformas, as posições políticas em defesa de interesses populares e direitos sociais devem ser restringidas, minimizadas e/ou bloqueadas, ou seja, blindadas. Nesse sentido, na contramão do princípio da universalidade das políticas públicas e dos direitos sociais, a ideia da democracia blindada é a de que a pressão popular não encontre mais espaço nas instâncias representativas e decisórias do regime político de orientação neoliberal.

Diante disso, o que se observa na conjuntura brasileira é um processo de *recuo democrático* (BRAZ, 2017), em que forças conservadoras, ultrarreacionárias e neoliberais tomam, por meio do golpe, o aparelho do Estado com o objetivo de privatização do patrimônio e dos serviços públicos e de desmantelamento dos direitos sociais historicamente conquistados pelo conjunto da classe trabalhadora. São tempos de uma profunda crise social, política e econômica no Brasil, com repercussões nefastas para os avanços sociais, tendo em vista a agenda regressiva que se expressa com teor conservador e reacionário em diversas ações e projetos aprovados e/ou em tramitação no Congresso Nacional. Dentre eles estão: a Lei Antiterrorismo (Lei n.13.260/2016) que criminaliza os movimentos sociais; a aprovação da retirada das expressões “identidade de gênero e orientação sexual” da base curricular nacional; a proposta de redução da maioria penal (PEC 33/2012); o “Estatuto da Família” (PL 6583/2013); o projeto “Escola sem Partido” (PL 7180/2014); o projeto da “Cura Gay” (PL 4931/2016); o projeto que criminaliza a prática de aborto em qualquer fase da gestação (PL 46/2017), dentre outros. Esse é apenas um recorte das inúmeras medidas e propostas em andamento que explicitam a posição ideopolítica ultrarreacionária, antidemocrática e conservadora de uma parcela significativa dos parlamentares brasileiros e que são expressão das raízes da formação social brasileira⁶.

Na esteira dessa agenda regressiva, reacionária e conservadora, também foi aprovada a Emenda Constitucional n.95 em 2016⁷ que congela pelo período de 20 (vinte) anos o

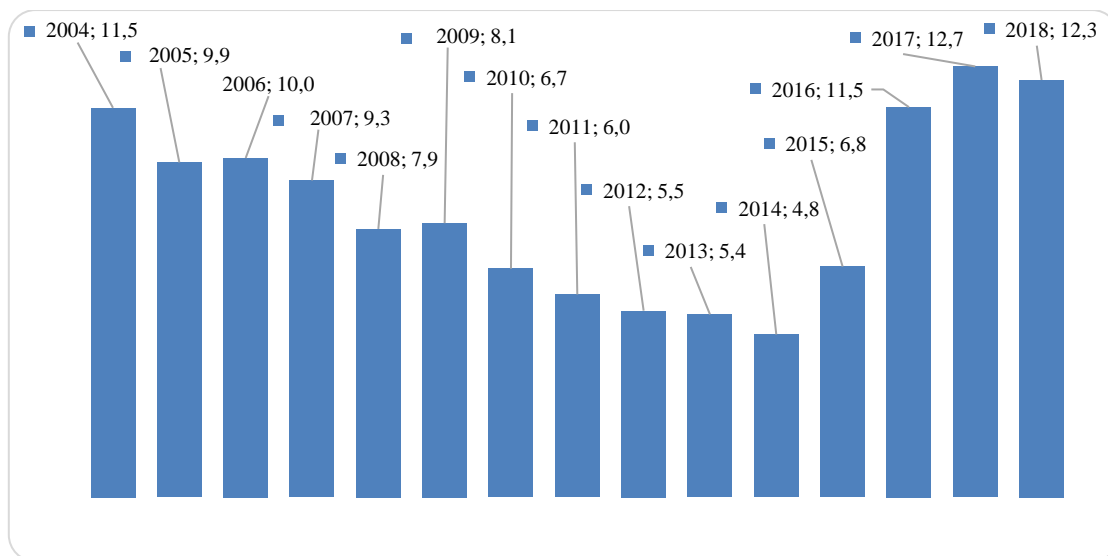
⁶ “A intolerância de nossas classes dominantes não é um fenômeno conjuntural. Historicamente elas sempre foram muito avessas a avanços sociais, mesmo aqueles que não comprometem os seus interesses econômicos. A nossa formação social nos legou uma classe dominante preconceituosa, mesquinha, egoísta, antidemocrática e violenta. Os traços herdados da escravidão constituíram marcas indelévels em seu comportamento. A intolerância se volta com frequência contra os negros, ainda mais quando eles experimentam alguma mobilidade social, mesmo que pequena e intraclasse. Mas essa intolerância racista é também, fundamentalmente, classista. No Brasil, os ricos e seus sócios menores das camadas médias odeiam pobres” (BRAZ, 2017: 101-102).

⁷ A Emenda Constitucional n.º 95/2016, também conhecida como PEC do Teto, resultou das Propostas 241 e 55, que tramitaram, respectivamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, com votação final em segundo turno nesta última casa legislativa, no dia 16 de dezembro de 2016. Foram inseridos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) dispositivos adotando o novo regime fiscal que estabelece o limite para os gastos do governo federal que vigorará pelos próximos 20 (vinte) anos. Ou seja, esse novo regime valerá até 2036 e começou a ser aplicado para a educação e a saúde em 2018 (MARIANO, 2017). Tal medida revela a face de um Estado neoliberal “enxuto” no que se refere às suas responsabilidades e compromisso com as políticas, os serviços públicos e os direitos sociais.

investimento público em políticas sociais, como é o caso da saúde e da educação, o que significa o sucateamento e o desmonte dos serviços públicos. Dentre esses desdobramentos nefastos também estão as reduções, cortes e fusões ministeriais que expressam retrocessos sociais; a proposta em curso de Contrarreforma da Previdência (PEC n.06/2019); além da aprovação da Contrarreforma Trabalhista que passou a vigorar em novembro de 2017, representando um profundo ataque aos direitos com a finalidade de aniquilamento da proteção social brasileira. Em linhas gerais, dentre os fundamentos ideopolíticos e econômicos que sustentaram e orientaram a ala defensora da Contrarreforma Trabalhista sob a roupagem falaciosa da “modernização”, estavam a necessidade da retomada de crescimento econômico, da competitividade e da geração de empregos por meio da redução dos custos do trabalho e da desburocratização da legislação trabalhista. Argumentos falaciosos, pois a desregulamentação da legislação trabalhista tem contribuído para a elevação dos índices de desemprego e para a precarização das relações e condições de trabalho⁸.

Em relação ao Brasil, no início dos anos 2000 se observa uma queda na taxa de desemprego, porém a partir de 2015, sob o efeito da crise política e econômica no país, se constata um crescimento dos indicadores de desemprego e que se intensificam até a atualidade, conforme demonstra o gráfico 2.

Gráfico 2. Taxa (%) de Desemprego no Brasil no período de 2004 a 2018



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2019. Elaboração própria.

⁸ Com base no relatório divulgado pela OIT, 1,4 bilhão de trabalhadores no mundo estavam em empregos considerados vulneráveis em 2017, com uma estimativa de incorporação de outros 35 milhões até 2019. Ainda segundo o relatório, nos países considerados em desenvolvimento, o emprego vulnerável afeta três em cada quatro trabalhadores. Disponível em: <<http://www.ilo.org/global/lang--en/index.htm>> Acesso em: 03 jul.2019.

Apesar de uma pequena queda na taxa média de desemprego no ano de 2018 em comparação com o ano de 2017, é importante destacar, conforme os dados do IBGE (2019), que a maioria dos empregos gerados nesse período se refere a trabalho precário, flexível, temporário e por conta própria. Ainda com base nos dados do IBGE/PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio), o Brasil encerrou o primeiro trimestre de 2019 com uma taxa de desemprego equivalente a 12,7%, o que significa dizer que 13,4 milhões de pessoas em idade ativa/laborativa encontram-se desempregadas⁹.

Nesse contexto de contrarreformas e desregulamentação do trabalho, cabe considerar que os ataques corrosivos e o desmonte dos direitos trabalhistas no Brasil não são fenômenos recentes. Por isso, é importante compreender sua processualidade histórica a partir das relações contraditórias, conflituosas e das correlações de forças presentes nos últimos decênios diante do agravamento da crise do capitalismo.

Crise do capital, Estado e trabalho no Brasil

As crises são parte constitutiva e constituinte da dinâmica capitalista e, de acordo com Netto (2012), diferentemente das experiências anteriores, a crise contemporânea apresenta proporções e dimensões que envolvem toda a estrutura do capital, caracterizando-a de forma sistêmica, com traços novos e processos inéditos a partir das transformações societárias desencadeadas após os anos de 1970. Nesse período, o ciclo fordista-keynesiano começa a dar sinais de esgotamento em decorrência, especialmente, do declínio do crescimento econômico, da queda das taxas de lucro, do índice elevado de desemprego e da hipertrofia do capital financeiro. Além do mais, é nessa temporalidade histórica que se iniciam mudanças advindas com a revolução científica, tecnológica e informacional, o que significou um redesenho do mundo do trabalho a partir do processo de reestruturação produtiva, que inaugura um novo padrão baseado na *acumulação flexível* (HARVEY, 2014)¹⁰.

No Brasil, a década de 1980 é marcada pela acentuação da crise, com taxas elevadas de

⁹ Fonte: IBGE (2019). Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento>
Acesso em: 01 jul. 2019.

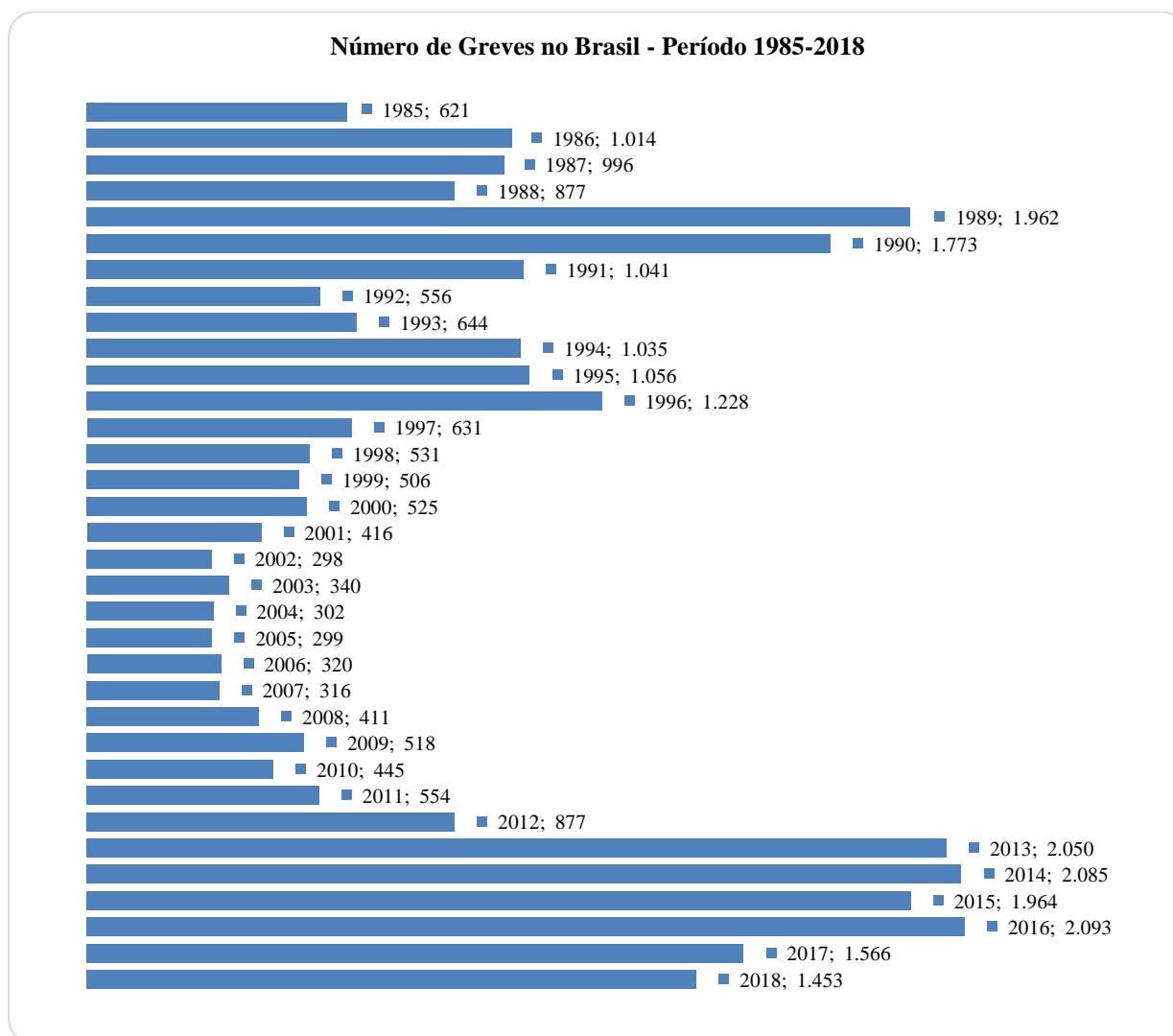
¹⁰ A acumulação flexível, compreendida como uma nova configuração da dinâmica capitalista “[...] é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas [...] A acumulação flexível parece implicar níveis relativamente altos de desemprego ‘estrutural’ [...] e o retrocesso do poder sindical [...]” (HARVEY, 2014: 140-141).

inflação, estagnação econômica e derrocada do regime ditatorial-militar. Nesse período emergem na cena política brasileira movimentos sociais que passam a tensionar as correlações de forças instituídas e a ditadura civil-militar. São exemplos desse processo de efervescência social o surgimento do Partido dos Trabalhadores (PT) em 1980, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) em 1983, o protagonismo do Novo Sindicalismo, o Movimento em defesa da Reforma Sanitária, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), dentre outros que tiveram papel fundamental na luta pela redemocratização do país, pelos direitos sociais e pela cidadania, o que resultou no fim do regime ditatorial-militar e posteriormente na Constituição Federal de 1988, marco importante para a instituição tardia da proteção social brasileira¹¹.

No que se refere ao sindicalismo, segundo Mattoso e Pochmann (1998), durante os anos de 1980 o movimento sindical assumiu, mesmo com inúmeros entraves, uma dimensão diferenciada, rompendo com os limites repressivos do regime ditatorial-militar. Nesse período ocorre um aumento do número de sindicalizados, novos movimentos de greve e uma crescente participação dos sindicatos no cenário social, político e econômico do país.

Nos anos 1990, em um cenário de incorporação da política neoliberal, ocorre uma reforma administrativa e gerencial do Estado, dando início a um amplo processo de privatização do patrimônio público e redução das responsabilidades estatais com os serviços públicos e as políticas sociais. A partir dessa realidade neoliberal, caracterizada e acentuada pelo desmonte da proteção social, ocorre uma redução das greves (conforme consta no gráfico 3), tendo em vista a maior dispersão e fragmentação das ações sindicais e coletivas, que diante dos direitos sociais em constante ameaça, passam a atuar de forma defensiva e negociadora. O que ocorre diante desse processo de significativas transformações é uma nova orientação do sindicalismo. Se nos anos de 1970 e 1980 o sindicalismo brasileiro se caracterizava por uma dimensão combativa e radical, nos anos 1990, sob a pressão neoliberal, ele se redireciona e se torna mais defensivo e conciliador (ANTUNES, 2018).

¹¹ Nesse novo ordenamento democrático, a Constituição Federal de 1988 apresenta a concepção de seguridade social, que congrega a saúde, a previdência e a assistência social como direitos de cidadania e dever do Estado. A saúde como um direito universal, a previdência baseada na lógica do seguro contributivo e a assistência social a quem dela necessitar, mediante critérios (FLEURY e PINHO, 2018).

Gráfico 3. Número de Greves no Brasil no período de 1985 a 2018.

Fonte: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), 2019.
Elaboração própria.

Os anos 1980 são marcados pela organização coletiva e potencialidade das lutas da classe trabalhadora, o que pode ser evidenciado pelo número de greves ocorridas no período. O movimento sindical ganha destaque na cena política brasileira neste momento histórico e as greves passam a expressar o principal instrumento de luta, reivindicação e pressão da classe trabalhadora. O gráfico 3 apresenta a quantidade de greves ocorridas no Brasil (em números absolutos) a partir de 1985 até a atualidade, com o objetivo de mostrar os períodos de maior intensificação do movimento grevista e as fases de refluxo da organização sindical que se relacionam com a dinâmica produtiva e o contexto social, econômico e político do país. O gráfico esboça o número de greves realizadas no Brasil com destaque para as quatro últimas décadas, de modo a demonstrar a importância do sindicalismo, sobretudo a partir dos anos 1980, como movimento de organização e representação dos trabalhadores na luta por direitos sociais.

Mesmo posteriormente, nos anos 1990, em um cenário de reestruturação produtiva e política neoliberal, as greves tiveram um papel importante no cenário nacional. Já na primeira década dos anos 2000 se observa uma queda no número de greves. Isso pode ser explicado pelo contexto da época, marcado pela redução do desemprego (conforme gráfico 2), investimento em políticas de geração de emprego, programas de transferência de renda de cidadania para a população em situação de pobreza (como é o caso do Programa Bolsa Família) e também uma política de valorização do salário mínimo (gráfico 1).

Considerando o período histórico em análise, especialmente após os anos 1990, o Estado, mantendo seu caráter de classe, sob os preceitos neoliberais, passa a reduzir suas responsabilidades naquilo que diz respeito ao “social” a partir de medidas de ajustes, privatizações e cortes nos direitos sociais e nas políticas públicas. Nesse novo ordenamento são implementadas medidas de enxugamento da regulação estatal que resultam na liquidação dos direitos sociais por meio de privatizações e apropriação do patrimônio e do fundo público para fins mercantis. Ainda nos marcos analíticos dessa crise, em que responsabilidades do Estado são transferidas para a sociedade, são formulados e construídos mecanismos ideológicos falaciosos de crítica ao “Estado social-protetivo”, como se o intervencionismo estatal na esfera social fosse um obstáculo para o verdadeiro e pleno exercício da liberdade, da democracia e da cidadania.

Mas o que se observa, diante dos limites do capital financeiro e das medidas neoliberais regressivas implementadas nas últimas décadas é um quadro de barbárie civilizatória (NETTO, 2012), que se expressa na radicalização da “questão social”, tendo em vista o aprofundamento das desigualdades sociais, do desemprego em dimensão estrutural, dos crimes ambientais, da xenofobia, do racismo, do machismo, da LGBTfobia, da criminalização da pobreza, da repressão às lutas sociais, dentre outras evidências assentadas nas formas violentas de exploração e opressão próprias da sociedade capitalista-patriarcal-racista.

Nesse cenário de aprofundamento das medidas neoliberais, a máxima (compreendida como regra) do intervencionismo do Estado, no estágio de acumulação do capitalismo financeiro-internacional, passa a ser a implementação de contrarreformas, a desregulamentação dos direitos de cidadania, a apropriação do fundo público para fins mercantis, a privatização do patrimônio e dos serviços públicos. A reorientação da política social como atividade não exclusiva do Estado potencializa sua mercantilização, que passa a ser tratada como negócio rentável e lucrativo, como se pode observar com a privatização da saúde, da educação e da previdência. Economicamente, o neoliberalismo busca atacar e minar tudo o que diz respeito

às políticas públicas e aos direitos sociais, enquanto que no plano ideopolítico, por meio de mecanismos manipuladores e geradores de consensos, busca introduzir a ideia do esforço, do mérito, do estímulo e da capacidade individual, transferindo para os indivíduos responsabilidades amparadas em uma lógica perversa de “premiações” pelos “sucessos” em detrimento da culpabilização e penalização pelos “fracassos” e “derrotas” individuais. Assim, a ideia de sucesso e fracasso passa a compor o universo da sociabilidade capitalista de orientação neoliberal, evidenciando os valores do individualismo e da meritocracia.

No que se refere ao “mundo do trabalho” brasileiro nesse contexto de crise capitalista, Alves (2017), informa que a destruição da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)¹², instituída em 1943 durante o governo de Getúlio Vargas (1930-1945), começa com o fim da estabilidade no emprego por meio da criação do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) em 1966 durante a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985). O desmonte da proteção trabalhista, por meio do seu arcabouço legislativo, é um processo gradual e permanente (ALVES, 2017)¹³.

Vale sublinhar que a promulgação da Constituição Federal de 1988, resultado de interesses e forças divergentes, é um importante marco na instituição da seguridade social brasileira, sendo as políticas de saúde, assistência social e previdência reconhecidas como direitos sociais de cidadania e dever do Estado. Além do mais, o texto constitucional apresenta em seu artigo 6º o trabalho como um direito social fundamental e no artigo 7º elenca de forma detalhada o que contempla esses direitos¹⁴. Porém, ao mesmo tempo, os anos de 1990 são marcados pela implantação de medidas neoliberais no Brasil, sob a orientação do Consenso de Washington de 1989, o que significou os limites de efetivação das prerrogativas contidas na carta constitucional. Em 1993 é aprovada no Tribunal Superior do Trabalho (TST) a súmula n.331, que tratava e autorizava a terceirização das atividades-meio. A partir de então, ainda

¹² A partir do processo de modernização capitalista no Brasil, engendrado nos anos 1930, e diante de um cenário de intensos conflitos e contradições, com forte presença das lutas operárias, nasce a CLT, como uma legislação social protetora do trabalho, com uma face de *dádiva* e *outorga*. A CLT entra para a história como uma espécie de *constituição do trabalho no Brasil*, mesmo que excluindo os trabalhadores rurais do acesso aos direitos, o que demonstrava naquela época o poder da aristocracia agrária brasileira (ANTUNES, 2015: 7).

¹³ “[...] a CLT foi sendo alterada historicamente por meio de leis, decretos, emendas constitucionais e medidas provisórias. Foram promovidas 233 alterações até 2016, 75% das quais ocorreram pela via legislativa. Na ditadura militar houve maior quantidade de decretos emanados do Executivo, sendo, ainda, importante lembrar que a CLT bem como as instituições do poder judiciário e do Ministério Público do Trabalho que a ela remetem passaram pelo crivo democrático dos legisladores constituintes, sendo fundamentais para a manutenção da plena cidadania social no mundo do trabalho (GALVÃO *et al*, 2017: 14).

¹⁴ Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, *online*).

nessa década, se iniciou um amplo e forte processo de flexibilização das relações de trabalho, que processual e gradativamente foi desmontando os direitos previstos na CLT. Segundo Alves (2017), o desmonte efetivo e absoluto da CLT acontece em 2017, no governo de Michel Temer, com a aprovação da Contrarreforma Trabalhista¹⁵.

Contrarreforma Trabalhista: a lógica da “modernização” destruidora de direitos

De acordo com Alves (2017), o desmonte da proteção trabalhista, por meio do seu arcabouço jurídico-legislativo, é um processo que vem ocorrendo gradativa e permanentemente na realidade brasileira, sob a ofensiva do capitalismo predatório, mas a Contrarreforma Trabalhista é a expressão mais acabada, corrosiva e absoluta desse processo.

A aprovação da Lei n.13.429/2017, que possibilita a terceirização irrestrita e desenfreada, ou seja, a contratação de terceirizados para a realização de atividades-meio e/ou atividades-fim, abre caminhos para a desproteção total e absoluta de trabalhadores e trabalhadoras, corroborando para os processos de coisificação, intensificação, precarização, acidentes de trabalho e adoecimentos advindos da sobrecarga laboral.

Com isso, a desregulamentação e a flexibilização do trabalho tornam-se palavras de ordem no cerne de uma contrarreforma falaciosamente “modernizadora”. Nesse caso seria “modernizadora” como sinônimo de destruidora no que diz respeito aos direitos e proteção social. Com a contrarreforma é criada a figura do empregado *just in time*. A Lei 13.429/2017 amplia a utilização dos contratos temporários, possibilitando o uso indiscriminado da terceirização, para qualquer atividade, inclusive para a atividade principal (atividade-fim), seja no âmbito público ou privado. Permite também a substituição de trabalhadores efetivos por prestadores de serviços para a realização de quaisquer atividades (GALVÃO *et al*, 2017, p. 32).

De acordo com Antunes (2015), na sociedade da terceirização total se constata o aumento do desemprego, da desregulamentação do trabalho, com um maior contingente de

¹⁵ Pode-se dizer que a Contrarreforma já ganha forma e efeito com a Lei n.13.429, de 31 de março de 2017, que altera a Lei n.6019/1974 (que disciplinou o trabalho temporário no Brasil), na medida em que amplia as formas de contrato de trabalho temporário e possibilita a terceirização das atividades-fim (principais); seguida da Lei n.13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a CLT de 1943. Cabe sublinhar que sua aprovação ocorreu em um curto prazo, com ausência de um amplo debate com a sociedade e com representantes sindicais. O projeto de Reforma Trabalhista (PL 6.787/2016) foi votado na Câmara dos Deputados em 26 de abril de 2017, com 296 votos favoráveis e 177 contrários. Logo depois, em 11 de julho de 2017, o projeto de lei complementar (PLC 38/2017) foi aprovado no Senado Federal com 50 votos favoráveis e 26 contrários. A aprovação da Contrarreforma coloca na arena das lutas de classes desafios hercúleos para a classe trabalhadora, para os movimentos sociais e para o sindicalismo.

mulheres nessas atividades diante da divisão sexual do trabalho, índices elevados de lesões, acidentes e assédios, além da fragmentação da classe trabalhadora, tendo em vista os entraves da organização sindical. Nesse cenário, a terceirização, que era exceção (concentrada em serviços de limpeza, segurança, transporte, manutenção), torna-se a regra, passando a ser o mecanismo vital de reprodução e acumulação capitalista em detrimento da dilapidação dos direitos sociais e do trabalho.

Desde a Carta Constitucional de 1988, setores conservadores da classe dominante sustentam, sob a ótica neoliberal do mercado autorregulado, que uma legislação protetiva e o compromisso com os direitos sociais implicam em entraves para a geração de empregos e para o “desenvolvimento” do país. Por isso, apontam para a necessidade de “reformas” a partir de um discurso amparado na “segurança jurídica”. Além do mais, argumentam que a legislação trabalhista promove injustiças ao criar duas classes de trabalhadores: os protegidos pela legislação e os desprotegidos relegados à informalidade. Esse discurso, que oculta sua verdadeira face e teor, inverte a realidade, culpabilizando e penalizando trabalhadores e trabalhadoras pelo desemprego, pela desigualdade e pela informalidade no mundo trabalho (GALVÃO *et al*, 2017).

Além da terceirização irrestrita, a nova legislação trabalhista, apresenta diversos aspectos regressivos, como é o caso do *trabalho intermitente*, também conhecido como contrato de zero hora, que garante que o trabalhador e a trabalhadora permaneçam subordinados à contratante, pois a empresa (contratante) passa a ter o direito de utilizar da força de trabalho disponível de acordo com as suas necessidades. A nova lei permite a prestação de serviços de forma descontinuada, com alternâncias de periodicidade, horário, dia, sendo o pagamento estabelecido conforme a proporcionalidade das horas e dos dias trabalhados. O trabalho intermitente poderá ser adaptado de acordo com as demandas e eventualidades, como é o caso do trabalho em finais de semana, trabalhos em horários com maior número de demandas, dentre outros. Essa modalidade contratual subordina o trabalho às necessidades eventuais do empregador, pois o trabalhador, não tendo uma jornada pré-definida, fica disponível 24 horas diárias e vinculado a um contratante que poderá dispor de seu trabalho a qualquer momento, pagando apenas pelas horas trabalhadas. Nesse caso, o contratante deve avisar o contratado da atividade laborativa com 3 dias de antecedência, cabendo ao trabalhador aceitar ou não a oferta no prazo de até um dia. Não há nenhuma previsibilidade em relação ao número de horas contratadas, nem à remuneração a ser recebida, produzindo incertezas e instabilidades para a vida e para as condições de sobrevivência da classe trabalhadora. Além da redução de direitos trabalhistas, isso também implica em impacto na contribuição previdenciária. A remuneração

do trabalho intermitente pode ser proporcional às horas trabalhadas, ou seja, não precisa corresponder ao estabelecido pelo salário mínimo. As consequências dessa modalidade contratual são desastrosas para os direitos sociais, para as condições de trabalho e para a saúde da classe trabalhadora (GALVÃO *et al.*, 2017).

O *contrato por tempo parcial*, modalidade que não é atual, passa por alterações com a nova legislação. Anteriormente, limitava-se a jornada a 25 horas semanais, mas a nova lei possibilita a contratação com jornada de 26 a 30 horas, além de permitir a contratação inferior a 26 horas, com base em salário proporcional. Nessa modalidade contratual se observa um forte recorte de gênero, pois diante de uma realidade estruturada na divisão sexual do trabalho, as mulheres, com suas duplas e triplas jornadas laborais, passam a ocupar prevalentemente essas formas contratuais.

O *trabalho autônomo* também está previsto na nova legislação, sendo o trabalhador autônomo aquele que exerce atividade profissional sem vínculo empregatício, ou seja, por conta própria, assumindo todos os riscos e ônus do trabalho. Essa modalidade abre caminhos para a *pejotização* de trabalhadores e trabalhadoras, na medida em que se tornam pessoas jurídicas.

Outro ponto polêmico é a *Jornada laboral de 12 por 36 horas*, pois anteriormente esse tipo de jornada se baseava em acordo coletivo, passando a ser possível a negociação por meio de acordo individual. Até então era restrita a categorias profissionais específicas como enfermagem, medicina, segurança/vigilância, passando a ser liberada de modo irrestrito para todas as atividades e profissões. A legislação também prevê a jornada de 12 horas por tempo ininterrupto, sem pausas e intervalos para refeição e repouso, o que contribui para o aumento de acidentes e adoecimento ocupacional. Além de prejudicial à saúde física e mental e à segurança, essa modalidade é também nociva à vida social, pois afeta as relações familiares, os compromissos cotidianos, o lazer e a formação profissional (DIEESE, 2017: 8).

A nova legislação instituiu o contrato de *teletrabalho*, conhecido como home-office, que se caracteriza por atividades realizadas fora das dependências do empregador/empresa. Trata-se do trabalho à distância, realizado em sua maioria nas residências de trabalhadores e trabalhadoras. O *teletrabalho* também se caracteriza por jornadas longas de trabalho e transferência de responsabilidades e ônus para trabalhadores e trabalhadoras, como no caso de acidentes e adoecimento. A responsabilidade pelos equipamentos, infraestrutura e demais despesas serão previstas em contrato escrito, podendo ser de responsabilidade do/a trabalhador/a. Torna-se um grande atrativo para o empregador a disposição desse tipo de contratação, pois não há limites de jornada e custos fixos com infraestrutura (DIEESE, 2017).

Sobre a *rescisão contratual*, se estabelece “comum acordo” entre empregador e empregado no ato rescisório, mas é importante salientar que essas relações são assimétricas, o que significa perdas para trabalhadores e trabalhadoras. Além dessas medidas que incidem de forma danosa nas condições de vida e trabalho da classe trabalhadora, outros aspectos regressivos e polêmicos também estão presentes na nova legislação como: o parcelamento de férias em até três períodos¹⁶; a eliminação de remuneração pelo tempo de deslocamento da residência do/a trabalhador/a até o posto de trabalho/empresa de difícil acesso (horas *in itinere*); a prevalência do negociado sobre o legislado¹⁷; a fragilização do sindicalismo diante da não obrigatoriedade do pagamento da contribuição (imposto) sindical¹⁸; a limitação do acesso à Justiça do Trabalho; a permissão do trabalho de gestantes e lactantes em locais insalubres¹⁹; a negociação entre trabalhadora e empregador sobre as pausas para a amamentação; a compensação do banco de horas no período máximo de 6 meses conforme acordo individual; a revogação da obrigatoriedade da presença sindical e/ou de autoridade do Ministério do Trabalho na rescisão de contrato de trabalho vigente há mais de 1 (um) ano; dentre outros elementos que expressam a dilapidação corrosiva e destrutiva dos direitos sociais e do trabalho.

A Contrarreforma Trabalhista brasileira expressa a devastação do alicerce protetivo dos direitos sociais relacionados ao trabalho. Mesmo com um alto índice de rejeição, o governo Michel Temer encaminhou e aprovou pautas impopulares e regressivas que atacam de modo nevrálgico os direitos e a proteção social da classe trabalhadora, violando os direitos humanos e os princípios fundamentais do direito do trabalho dispostos em legislações, tratados e convenções internacionais. Dentre as falácias e estratégias ideopolíticas que sustentaram a aprovação da Contrarreforma Trabalhista estavam a necessidade da “modernização das leis trabalhistas” e da “segurança jurídica”, justificando a obsolescência da CLT com as demandas

¹⁶ Art. 134 da CLT: Possibilita, desde que haja concordância do empregado, que as férias possam ser usufruídas em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias, e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um, inclusive para menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

¹⁷ “A justificativa apresentada pelo relator do projeto de lei para que a negociação prevaleça sobre a lei é que isso irá promover a “*autonomia coletiva da vontade*” e “*dar segurança ao resultado do que foi pactuado entre trabalhadores e empregadores*”, possibilitando que as partes possam “*negociar a melhor solução para as suas necessidades*”. A proposta de Reforma Trabalhista indica 15 itens que podem ser objeto de negociação, mas a redação do artigo que trata do tema inclui o termo “entre outros” e, com isso, possibilita que outros itens possam ser flexibilizados. Os itens que não podem ser negociados se relacionam ao Artigo 7º da Constituição Federal, que trata dos direitos trabalhistas” (DIEESE, 2017: 15).

¹⁸ “Assim, o recolhimento da Contribuição Sindical (mais conhecida como imposto sindical) passa a depender de prévia e expressa autorização dos trabalhadores” (DIEESE, 2017: 13).

¹⁹ “A empregada gestante ou lactante será afastada de atividades insalubres de grau máximo, mas em grau médio ou mínimo poderá trabalhar, desde que o médico autorize. Caso a empresa não tenha outra ocupação disponível para realocar a trabalhadora, a gravidez será considerada gravidez de risco e ela será afastada do trabalho, recebendo o salário-maternidade durante todo o período” (DIEESE, 2017: 11).

contemporâneas do mundo do trabalho. A Contrarreforma Trabalhista falaciosamente se apresentou como a “panaceia” para a “resolução dos males” do mundo do trabalho e como solução para o problema do desemprego. Isso é essencialmente falacioso, pois o que ocorre com a Contrarreforma Trabalhista é o barateamento dos custos contratuais e trabalhistas que se desdobram em um amplo, profundo e devastador processo de exponenciação de formas precárias e atípicas de trabalho, tendo em vista a lógica de descartabilidade e de banalização do humano-trabalhador. Além do mais, desde a vigência da nova legislação trabalhista, o índice de desemprego no Brasil permanece em expansão.

Nesse contexto de uma acentuada crise civilizatória, o que se observa é a exposição das fissuras contraditórias postas na relação capital *versus* trabalho. Sob o ordenamento do neoliberalismo ortodoxo, os direitos e os sistemas de proteção social constituem-se em ameaças, obstáculos e entraves para a reprodução e acumulação ilimitada e irrestrita do capital em sua fase financeira, destrutiva e mundializada.

Ainda no cerne desse turbilhão de acontecimentos, a vitória eleitoral de Jair Bolsonaro (PSL), que assume a presidência do Brasil a partir de 2019, representa a continuidade das medidas regressivas, de austeridade e de desmontes dos direitos sociais, como é o caso da proposta de Contrarreforma da Previdência Social (PEC n.06/2019). Outras medidas estão sendo adotadas pelo governo, como os cortes orçamentários nas políticas públicas de educação, dentre outras.

Além disso, foi aprovada na Câmara dos Deputados a Medida Provisória n.881 de 2019, também conhecida como “Liberdade Econômica”²⁰ que representa mais ataques aos direitos e destruição ao trabalho protegido. A MP 881, ao alterar a CLT, dá continuidade à Contrarreforma Trabalhista.

Considerações finais

Medidas neoliberais implementadas nas últimas décadas com o intuito de destruição das bases da proteção social, representam perdas históricas e retrocessos sociais que afetam diretamente o conjunto da população brasileira que vive e sobrevive do trabalho. A condução das medidas neoliberais de austeridade e de ajuste fiscal está integralmente direcionada ao atendimento dos interesses do mercado financeiro capitalista em detrimento da liquidação dos

²⁰ Por 345 votos a 76, a Câmara dos Deputados aprovou no dia 13 de agosto de 2019 a MP 881 de 2019, mais conhecida como MP da Liberdade Econômica. A próxima etapa é a votação no Senado Federal.

direitos e do desmonte corrosivo do sistema de proteção social brasileiro, o que resulta em limites e entraves para a expansão da cidadania e da democracia.

Nos últimos anos, sobretudo após 2016, o Brasil vive um período intensificado de retrocessos sociais, diante de uma forte ofensiva conservadora, ultrarreacionária e neoliberal que afeta e desmantela a proteção social e os direitos trabalhistas conquistados historicamente por meio de lutas e resistências da classe trabalhadora.

O Brasil, um dos países com maior concentração de renda e desigualdade do mundo, atravessa um período de profunda crise política e econômica. Diante de um cenário de radicalização e polarização das lutas de classes, estratégias dos setores dominantes para assegurar a lógica acumulativa e sanguinária do capital são implementadas, como é o caso da Contrarreforma Trabalhista que atinge visceralmente os direitos e a proteção social. Ao adotar de modo irrestrito as formas contratuais baseadas na desregulamentação e na terceirização, o mundo precário do trabalho brasileiro se amplia, o que implica na corrosão dos direitos, crescimento do desemprego e na falta de perspectivas protetivas de ingresso no mercado de trabalho.

De acordo com Alves (2014: 100), a terceirização é um traço orgânico do capitalismo brasileiro, a entificação do capitalismo brasileiro baseado na *superexploração da força de trabalho*, que articula intensificação do trabalho, prolongamento da jornada laboral e rebaixamento salarial. A terceirização não é a afirmação do *arcaico* nas relações de trabalho no Brasil, mas a combinação dialética entre o *moderno* e o *arcaico* que caracterizou o desenvolvimento capitalista no país.

A Contrarreforma Trabalhista, com seu caráter de inconstitucionalidade expõe a crise civilizatória do tempo presente, tendo em vista as perdas e retrocessos históricos no âmbito da proteção social. O discurso ideopolítico e econômico em defesa da “modernização” da legislação trabalhista se mostra falacioso, tendo em vista o panorama e as consequências que já se apresentam após a aprovação da Contrarreforma, dentre elas o crescimento do desemprego, a intensificação e a precarização do trabalho. Também como consequência desse processo está o processo de responsabilização, culpabilização e penalização de trabalhadores e trabalhadoras pela inserção e posição no mundo do trabalho, desconsiderando as questões conjunturais e estruturais que orientam a sociabilidade regida pelo capital.

Em um período histórico e conjuntural da realidade brasileira marcado pelo acirramento das lutas de classes, cabe considerar que o encaminhamento de contrarreformas e a aprovação de medidas regressivas não estão ocorrendo sem resistência, mobilização e lutas da classe trabalhadora. Pelo contrário, greves, mobilizações e formas de resistência estão presentes no

cotidiano das lutas sociais em todo o país, como as manifestações em defesa da democracia, da universidade e da educação pública, da previdência, da assistência social e da saúde pública, da preservação ambiental e das terras indígenas, dos direitos das mulheres, da população negra e LGBT, dentre outras.

Referências bibliográficas

ALVES, G. **Terceirização e capitalismo no Brasil: um par perfeito.** *Revista TST*, Brasília, vol. 80, n. 3, p. 90-105, 2014.

ALVES, G. **O Minotauro Brasileiro. Reforma Trabalhista e desenvolvimento histórico do capitalismo no Brasil.** *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, n.51, p. 97-108, 2017.

ANTUNES, R. **A sociedade da terceirização total.** *Revista da ABET*, v. 14, n. 1, p. 6-14, 2015.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital.** São Paulo: Boitempo, 2018.

BARBÉ, C. Golpe de Estado. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política.** Brasília: UnB, 1998, p. 545-547.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 95, de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 dez. 2016b. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2016/emendaconstitucional-95-15-dezembro-2016-784029-publicacaooriginal-151558-pl.html> Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 11 jun.2019.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho.** Decreto-Lei n.5452, de 01 de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm> Acesso em: 03 jun. 2019.

BRAZ, M. **O golpe nas ilusões democráticas e a ascensão do conservadorismo reacionário.** In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo: Cortez, n. 128, p. 85-103, 2017.

CAVALCANTI, B. M.; VENERIO, C. M. S. **Uma ponte para o futuro? Reflexões sobre a plataforma política do governo Temer.** *RIL: Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v.54 n. 215, p. 139-162, 2017.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. Secretaria Nacional de Relações de Trabalho; DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha.** São Paulo: CUT, 2014.

DEMIER, F. **Talvez a gente esteja assistindo ao surgimento de um novo padrão de golpe.** Entrevista concedida a Maira Mathias. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV/Fiocruz), Rio de Janeiro, 02 set. 2016. Disponível em: <<http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/talvez-a-gente-esteja-assistindo-ao-surgimento-de-um-novo-padrao-de-golpe>> Acesso em: 09 dez. 2018.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONOMICOS – DIEESE. **A Reforma Trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil**. São Paulo. Nota Técnica n. 178, 2017. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec178reformaTrabalhista.pdf>> Acesso em: 10 jun. 2019.

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2006.

FLEURY, S.; PINHO, C. E. S. **Liquefação da rede de proteção social no Brasil autoritário**. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 14-28, 2018.

GALVÃO, A. et al. **Contribuição crítica à Reforma Trabalhista**. Campinas: Unicamp, 2017.

HARVEY, D. **Condição pós-moderna**. 25ª ed. São Paulo: Loyola, 2014.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2008.

MARIANO, C. M. **Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gatos públicos**: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 259-281, 2017.

MATTOSO, J.; POCHMANN, M. **Mudanças estruturais e trabalho no Brasil**. *Economia e Sociedade*, Campinas, (10), p. 213-43, 1998.

MÉSZÁROS, I. *A crise estrutural do capital*. São Paulo: Boitempo, 2009.

NETTO, J. P. **Crise do capital e consequências societárias**. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo: Cortez, n. 111, p. 413-429, 2012.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. **Uma ponte para o futuro**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 20